

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.287 - CNPJ/ME nº 02.105.040/0001-23

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



SLC AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55

Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, CEP 90620-010, Porto Alegre - RS

Classificação Definitiva de Risco da Emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's: "brAA-"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRCBSCRA0A5

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2019/015

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Coordenador Líder**"), e **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**" e, em conjunto ao **Coordenador Líder**, "**Coordenadores**"); e os participantes especiais: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME 74.014.747/0001-35); (ii) AlfaCorretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME 62.178.421/0001-64); (iii) Banco Andbank (Brasil) S.A. (CNPJ/ME 48.795.256/0001-69); (iv) Banco BNP Paribas Brasil S.A. (CNPJ/ME 01.522.368/0001-82); (v) Banco J.P. Morgan S.A. (CNPJ/ME 33.172.537/0001-98); (vi) Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ/ME 90.400.888/0001-42); (vii) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (CNPJ/ME 93.026.847/0001-26); (viii) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/ME 61.855.045/0001-32); (ix) Banco BTG Pactual S.A. (CNPJ/ME 30.306.294/0002-26); (x) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. (CNPJ/ME 61.809.182/0001-30); (xi) Easynvest-Título Corretora de Valores S.A. (CNPJ/ME 61.169.875/0001-79); (xii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (CNPJ/ME 65.913.436/0001-17); (xiii) Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/ME 61.194.353/0001-64); (xiv) RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME 89.960.090/0001-76); (xv) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME 17.352.220/0001-87); (xvi) UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME 02.819.125/0001-73); (xvii) Votorantim Asset Management DTVM Ltda. (CNPJ/ME 03.384.738/0001-98); (xviii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME 02.332.886/0011-78); (xix) Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME 60.701.190/0001-04); e (xx) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/ME 13.293.225/0001-25), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de 360.000 (trezentos e sessenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única ("**CRA**") da 3ª Emissão da **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.151.402, e inscrita na CVM sob o nº 18.287 ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**" ou "**Securitizadora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 300.000 (trezentos mil) CRA, sendo exercida a Opção de Lote Adicional, conforme item 5.4 abaixo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 14 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**"), o total de:

R\$360.000.000,00

(trezentos e sessenta milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**").

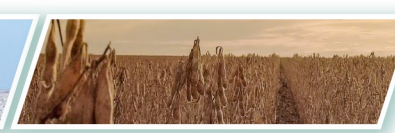
1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "**Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 3ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela SLC Agrícola S.A.**" ("**Prospecto Definitivo**").

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 12 de fevereiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 30 de abril de 2019, sob o nº 237.061/19-3 e publicada nos jornais "DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP" em 29 de maio de 2019.

2.2. A Emissão da CPR-Financeira foi aprovada pela Devedora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**"), em 11 de abril de 2019, sob o nº 5006736 e publicada no Diário Oficial da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de março de 2019.



3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO



A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 3ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela SLC Agrícola S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 27 de maio de 2019 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452.000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário dos CRA**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO



4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **SLC AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, nº 20745, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55 (“**Devedora**” ou “**SLC Agrícola**”) por força da Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Devedora em favor da Emissora (“**CPR-Financeira**”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no valor nominal de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) (“**Valor Nominal da CPR-Financeira**”), com vencimento final em 13 de junho de 2023, a ser liquidada financeiramente em moeda corrente nacional, mediante instituição de Regime Fiduciário (abaixo definido), na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 (“**Lei 11.076**”, “**Créditos do Agronegócio**”).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretirável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas respectivamente no Anexo I do Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600.

4.3. Aquisição da CPR-Financeira e Titularidade dos Créditos do Agronegócio: A CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, será liquidada em moeda corrente nacional, pela Emissora.

4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA



5.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

5.1.1. Emissão: Esta é a 3ª (terceira) emissão de CRA da Emissora.

5.1.2. Série: Esta é a série única no âmbito da 3ª (terceira) emissão da Emissora.

5.1.3. Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.4. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: os pagamentos decorrentes dos Créditos do Agronegócio serão realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora.

5.1.5. Quantidade de CRA: foram emitidos 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

5.1.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

5.1.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.1.8. Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

5.1.9. Remuneração: A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

5.1.10. Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CRA deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de dezembro de 2019.

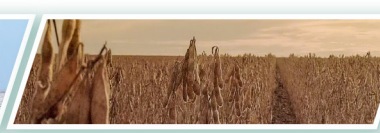
5.1.11. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário devido a título de Amortização aos Titulares de CRA deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo um pagamento devido em 14 de junho de 2022 e outra na Data de Vencimento dos CRA, conforme indicado no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

5.1.12. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076 e na Cláusula 9ª do Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (“**Regime Fiduciário**”).

5.1.13. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

5.1.14. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

5.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.



5.1.16. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.1.17. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada: **(a)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”) e/ou do DDA sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3 (“**DDA**”), conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.18. Data de Emissão: 14 de junho de 2019.

5.1.19. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.20. Data de Vencimento: A Data de Vencimento dos CRA será 14 de junho de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado prevista no Termo de Securitização.

5.1.21. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo “brAA-” aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA periodicidade acima mencionada, conforme aplicável, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.

5.1.22. Código ISIN dos CRA: BRCBSCCRA0A5.

5.1.23. Encargos Moratórios: Observado o item 4.1. do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 8.6 da CPR-Financeira, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

5.2. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, (“**CETIP21**”); todos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 3 de junho de 2019, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

5.4. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA entre a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA (“**Preço de Integralização**”).

5.4.1. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Primeira Data de Integralização.

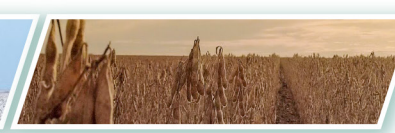
5.4.2. Caso parte dos CRA não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.4.3. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição (“**Primeira Data de Integralização**”).

5.5. Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.5.1. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

5.6. Garantia Firme: A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 5.4. acima será prestada de forma individual, na forma descrita na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e condicionada a: **(i)** obrigação, por parte da SLC Agrícola, quando aplicável, nos documentos da Oferta, pelo cumprimento de todos os requisitos exigidos pelas instruções CVM conforme o caso, e demais leis e regulamentações aplicáveis à realização da Oferta; **(ii)** fornecimento em tempo hábil, pela SLC Agrícola, aos Coordenadores e aos assessores legais contratados, de todas as informações verdadeiras, corretas, completas e suficientes para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser informada pelos Coordenadores à SLC Agrícola, no caso de serem consideradas incorretas ou incompletas, e, se não sanadas pela SLC Agrícola no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta; **(iii)** registro para colocação e negociação do CRA junto à B3, devendo a SLC Agrícola entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação do CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas; **(iv)** realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e assessores legais contratados, observadas as disposições das instruções CVM, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para emissão de CRA; **(v)** recebimento de parecer legal elaborado pelos assessores legais contratados confirmando, entre outros, a realização de *due diligence* legal de forma satisfatória aos Coordenadores, em linha com a prática de mercado para a emissão de CRA; **(vi)** obtenção e/ou cumprimento, por parte da SLC Agrícola, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, de terceiros (inclusive credores, se houver) e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, aos documentos da Oferta; **(vii)** prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial que deliberam sobre a emissão dos CRA, nos termos da Lei; **(viii)** formalização e registro de todos os documentos da Oferta, conforme o caso, em termos aceitáveis pelos Coordenadores; **(ix)** que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o Lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios; **(x)** entrega, aos Coordenadores, de opinião legal firmada pelos assessores legais contratados, em termos satisfatórios aos Coordenadores, atestando a validade, legalidade e exequibilidade dos instrumentos firmados no âmbito da Oferta, nos termos e condições



estabelecidos na cláusula de Coordenação da Assessoria Jurídica da Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local (“Mandato”); (xi) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da SLC Agrícola atestando que, na data do início da distribuição pública dos CRA, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (xii) que os documentos apresentados pela SLC Agrícola ou suas Afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas) não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta, à critério dos Coordenadores; (xiii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da SLC Agrícola e, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da SLC Agrícola, à critério dos Coordenadores; (xiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela SLC Agrícola perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores estão devida e pontualmente adimplidas; (xv) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à SLC Agrícola, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento; (xvi) não ocorrência de alteração adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da SLC Agrícola, conforme o caso, exceto se justificado pela SLC Agrícola e previamente aprovado pelos Coordenadores; (xvii) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da SLC Agrícola de qualquer das suas controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizadas dentro do grupo econômico da SLC Agrícola; ou (b) se previamente aprovada pelos Coordenadores; e/ou (c) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado; (xviii) recolhimento, pela SLC Agrícola, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta; (xix) cumprimento, pela SLC Agrícola, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A SLC Agrícola obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (xx) envio aos Coordenadores das respectivas vias originais do Contrato de Distribuição em até 1 (um) dia útil antes da data de liquidação da Oferta; (xxi) cumprimento, pela Emissora e pela SLC Agrícola, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, bem como de todas as obrigações aplicáveis previstas nas instruções CVM; (xxii) não divulgação na mídia de fatos ou notícias adversas sobre a SLC Agrícola ou suas afiliadas que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possam gerar risco à reputação e à imagem dos Coordenadores ou da Oferta, da própria SLC Agrícola, da Emissora ou suas respectivas empresas controladas, incluindo, mas não se limitando, a notícias relacionadas à corrupção, trabalho escravo, lavagem de dinheiro, fraude e crimes ambientais; (xxiii) manutenção, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), bem como o cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 480, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se pelas informações divulgadas em conformidade com a Instrução CVM 480; (xxiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13, Decreto nº 8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, se e conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”) pela SLC Agrícola e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações; (xxv) outorga aos Coordenadores, de total liberdade para divulgar a Emissão com a logomarca da SLC Agrícola, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor. Os Coordenadores terão autorização, pela SLC Agrícola, para que possam utilizar o nome e/ou a logomarca da SLC Agrícola nos termos do artigo 48 e da ICVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, decisões da CVM e às práticas de mercado; (xxvi) realização de *business due diligence*, que consistirá em esclarecimentos pela SLC Agrícola sobre temas previamente solicitados pelos Coordenadores e/ou assessores legais contratados; (xxvii) aprovação da Oferta e do atendimento das condições precedentes acima pelos comitês internos dos Coordenadores; e (xxviii) não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas na CPR-Financeira e nos documentos da Oferta, a ser atestada por meio de declaração da Devedora enviada aos Coordenadores em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da oferta; e (xxix) obtenção de classificação de risco (*rating*) para os CRA, no mínimo, igual a “AA-” (duplo A menos) na escala nacional, fornecida pela Agência de Classificação de Risco.

5.6.1. A oferta dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

5.6.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.7. Público-Alvo: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9ºA, 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores”).

5.8. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da SLC Agrícola, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.8.1. Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foram automaticamente canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

5.9. A Emissora e/ou os Coordenadores poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

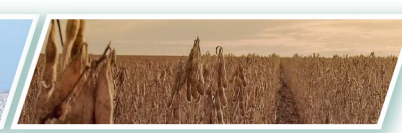
5.10. Os Coordenadores e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.11. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.12. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.13. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

5.14. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.



5.15. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento dos Preços de Aquisição à Devedora, nos termos da CPR-Financeira. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização no desembolso total da CPR-Financeira emitida pela SLC Agrícola, conforme a CPR-Financeira.

5.16. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela SLC Agrícola em razão do recebimento do Valor Desembolso deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente ao capital de giro para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária e na exploração agrícola de terra própria da Devedora ou de terceiro para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de algodão herbáceo e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de soja e de seus subprodutos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600 e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social.

5.17. Período de Reserva: Significa o período compreendido entre os dias 29 de abril de 2019 e 23 de maio de 2019 (inclusive).

5.18. Resgate Antecipado dos CRA

5.18.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios e/ou eventual prêmio, na medida de seu recebimento pela Emissora ("**Resgate Antecipado dos CRA**").

5.18.2. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em consequência do exercício pela Devedora do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, realizado nos termos da Cláusula 9.6 e seguintes do referido instrumento, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira em razão de incidência ou majoração de tributos.

5.18.2.1. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no *website* da Emissora.

5.18.2.2. Nos termos da Cláusula 9.8 da CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo.

5.18.2.3. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no jornal, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

5.18.2.4. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.18.2.5. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.18.2.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

5.18.3. Inexistência de acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, nos termos da Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, e, conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado da CPR-Financeira, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento.

5.19. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: Em caso de recebimento, pela Emissora, de Solicitação de Amortização Antecipada enviada pela Devedora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos Titulares de CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, assegurando-se aos Titulares de CRA igualdade de condições para sua aceitação.

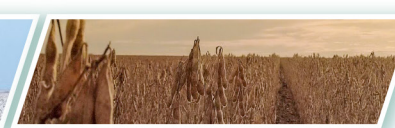
5.19.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, conforme determinado pela Devedora, por meio de **(i)** publicação de anúncio nos jornais "DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP"; ou **(ii)** comunicação individual dirigida à totalidade dos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Edital de Resgate Antecipado**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** data-limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de não aderir à Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, será interpretado como total concordância à Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** que o resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA que represente 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(e)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

5.19.2. Observado a Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto.

5.19.3. O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como interesse no Resgate Antecipado do CRA pelos respectivos titulares de CRA.

5.19.4. O valor a ser pago aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(i)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e **(ii)** do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 9.2 da CPR-Financeira, que não poderá ser negativo e indicado na forma do item (d) da Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização.

5.19.5. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em montante inferior ao montante mínimo estabelecido, nos termos da Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, o Resgate Antecipado dos CRA não será realizado.



5.19.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

5.19.7. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.4.4 do Termo de Securitização, a título de pagamento da Amortização Antecipada da CPR-Financeira, e o repasse, pela Emissora, de recursos aos Titulares de CRA, a título de pagamento do respectivo Resgate Antecipado dos CRA. A operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA proveniente da Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos da B3.

5.19.8. A Emissora deverá informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, os valores que deverão ser transferidos à Emissora conforme Cláusula 7.4.7 do Termo de Securitização, incluindo a parcela do Valor Nominal da CPR-Financeira a ser amortizada e os valores correspondentes à Remuneração e a eventual prêmio, se previsto na Solicitação de Amortização Antecipada.

5.20. Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeira

5.20.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

5.20.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a Emissora e/ou Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência, à Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presente deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeira, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, exceto no caso da não realização decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.21. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, de acordo com o disposto na Instrução CVM 480 e conforme Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brAA-" aos CRA. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** a Moody's América Latina Ltda.; ou **(ii)** a Fitch Ratings.

5.22. Formador de Mercado: A Oferta contou com a participação do Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008, do Comunicado 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado, e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, que foi contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes ("**Formador de Mercado**").

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO



6.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

7. CRONOGRAMA



7.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	13 de junho de 2019
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	13 de junho de 2019
3.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	14 de junho de 2019
4.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	18 de junho de 2019
5.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽³⁾	19 de junho de 2019

⁽¹⁾ **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ **Nota:** Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ **Nota:** Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

⁽⁴⁾ **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.



8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS



8.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 3ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela SLC Agrícola S.A.*” e o Prospecto Definitivo.

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP, Brasil

At.: Philip Searson

Tel.: (11) 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

São Paulo - SP

At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Tel.: (11) 4298-7000

E-mail: bbi.securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/ofertapublica

9. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS



9.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

At.: Philip Searson

Tel.: (11) 3847-5219

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida, no campo relacionado ao “CRA SLC”, clicar em “Prospecto Definitivo”)

- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Tel.: (11) 4298-7000

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em “CRA SLC” e então clicar em “Leia o Prospecto Definitivo”)

- **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Paulista, nº 1.439, 2º sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

At.: Jurídico

Tel.: (11) 4949-3000

E-mail: juridico@cibrasec.com.br

Website: www.cibrasec.com.br/emissoes.asp (neste *website*, clicar em “Emissões de CRA”, clicar em “Série Única da 3ª Emissão”, posteriormente acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente)

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/ (na categoria “Comunicados e Documentos”, clicar em “Prospectos”, em seguida “Prospectos CRA” e clicar no “Prospecto Definitivo da Série Única da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”)



• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar "CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização" e, selecionar Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo da Série Única da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização")

10. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA



10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

10.2. Os potenciais Investidores podem contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do *website* <https://www.vortex.com.br/>, ou por meio do **e-mail: agentefiduciario@vortex.com.br**

10.3. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

11. CUSTODIANTE



11.1. A companhia contratada para prestação de serviços de custódia, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio é a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de custodiante.

12. ESCRITURADOR



12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

13. REGISTRO DA OFERTA NA CVM



13.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 12 DE JUNHO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/015.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, **13 de junho de 2019, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.**

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

